DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
AGENTE RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VALDENIR LODI	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ANTONIO VALDENIR LODI	
E-MAIL: lobatocompras@gmail.com	
DATA: 01/10/2026	**TELEFONE:** (44) 3249 – 1674

NATUREZA DO OBJETO

- Serviço não continuado: é compatível com atividades pontuais, como roçada, capina, limpeza eventual, desobstrução de drenagem e tapa-buracos, desde que cada demanda tenha execução delimitada.
- Serviço continuado: poderá ser aplicável se houver serviços cuja necessidade seja permanente ou prolongada, como limpeza periódica de prédios públicos ou manutenção regular de determinadas áreas e coleta periódica de resíduos orgânicos, resíduos sólidos volumosos, desde que a natureza e a frequência dessas atividades caracterizem uma necessidade permanente ou prolongada da Administração Municipal.

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, destinados à manutenção e conservação predial; roçada, capina e conservação de áreas públicas; limpeza e manutenção do cemitério municipal; limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana; coleta e remoção de resíduos orgânicos e resíduos sólidos volumosos; limpeza geral de órgãos e prédios públicos, inclusive os vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; execução de serviços de tapa-buracos, conforme especificações técnicas, condições de execução e necessidades da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As atividades abrangidas pelo objeto são essenciais à preservação do patrimônio público, à manutenção das condições de higiene, segurança, salubridade e funcionalidade dos espaços públicos, bem como à conservação da infraestrutura urbana e ao atendimento das necessidades cotidianas das diversas Secretarias e unidades administrativas municipais.

As demandas possuem natureza diversificada e ocorrem de maneira variável, conforme as condições dos locais, as necessidades identificadas pelos setores responsáveis, as condições climáticas, o desgaste natural das estruturas, a ocorrência de obstruções em dispositivos de drenagem, a necessidade de recuperação de pavimentos e outras situações que exijam intervenção para evitar a deterioração dos bens públicos ou o agravamento de problemas existentes.

Registra-se que o Município possui contrato vigente para a execução de serviços de natureza semelhante, qual seja, o **Contrato nº 86/2025**. Entretanto, em razão da execução dos serviços e do atendimento das demandas anteriormente identificadas, o referido contrato encontra-se atualmente sem saldo contratual disponível para novas solicitações, circunstância que

impossibilita a continuidade do atendimento das necessidades ordinárias por meio dos quantitativos originalmente contratados.

Diante desse cenário, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades rotineiras de manutenção, conservação e atendimento das demandas dos diversos setores municipais, mostra-se necessária a instauração de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, como instrumento complementar de contratação, permitindo à Administração dispor de alternativas para atender às necessidades que surgirem, de acordo com a efetiva demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Importante esclarecer que a instauração do credenciamento **não implica a extinção, rescisão ou substituição do Contrato nº 86/2025**, tampouco representa a intenção de interromper sua continuidade. Pelo contrário, a Administração pretende preservar a relação contratual existente, adotando, em momento oportuno e desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade e a pertinência da medida, as providências necessárias à formalização de aditivo de prazo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, de modo a possibilitar a continuidade da execução contratual e a recomposição do saldo originalmente previsto, conforme os termos e condições do ajuste.

Assim, o Contrato nº 86/2025 e os contratos decorrentes do credenciamento poderão permanecer vigentes concomitantemente, cada qual com sua respectiva finalidade e âmbito de execução, tendo em vista que os serviços disponibilizados por meio do credenciamento possuem caráter **complementar**, destinando-se a ampliar a capacidade de atendimento da Administração e assegurar a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo da manutenção do contrato anteriormente celebrado.

Para garantir a adequada gestão e fiscalização das contratações, será adotado **controle individualizado da execução dos serviços por instrumento contratual**, com registros próprios das ordens de serviço emitidas, dos locais atendidos, dos quantitativos executados, das medições, dos valores correspondentes e dos pagamentos realizados. Dessa forma, será possível identificar precisamente os serviços executados no âmbito de cada contrato, evitar sobreposição de solicitações, medições ou pagamentos e assegurar a observância dos respectivos limites contratuais.

Nesse contexto, a contratação sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, permitirá que a Administração solicite a execução dos serviços de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, observados os quantitativos, os locais de execução, os prazos, as condições técnicas e os preços previamente estabelecidos no instrumento convocatório, sem obrigatoriedade de solicitação integral dos quantitativos estimados.

A medida busca proporcionar maior agilidade, flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas municipais, especialmente daquelas que exijam pronta intervenção para preservar a segurança dos usuários, a circulação de pessoas e veículos, as condições sanitárias dos ambientes e a adequada conservação dos espaços públicos, assegurando a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição do serviço	Quant. estimada	Unidade

1	Serviços de manutenção e conservação predial: Reparos pontuais, pintura e repintura, preparação e acabamento de superfícies, reparos em pisos, revestimentos, forros, portas, janelas, fechaduras, esquadrias e acessórios existentes. Não inclui fornecimento de materiais, peças ou insumos, que serão fornecidos pelo Município.	600	Unidade
2	Serviços de roçada, capina e manutenção de áreas públicas: Roçada e capina de vegetação rasteira e arbustiva em vias, calçadas, canteiros, meios-fios, terrenos e demais áreas públicas, incluindo recolhimento dos resíduos vegetais gerados.	600	Unidade
3	Serviços de limpeza e manutenção no Cemitério Municipal: Limpeza e conservação de áreas internas e externas, corredores, caminhos, sepulturas e jazigos; capina; remoção de resíduos; organização dos espaços e apoio operacional a sepultamentos, inclusive preparo, abertura e fechamento de sepulturas, conforme solicitação.	380	Unidade
4	Serviços de limpeza, desobstrução e conservação de dispositivos e estruturas de drenagem urbana: Remoção de sedimentos, terra, folhas e resíduos em bocas de lobo, caixas coletoras, canaletas, sarjetas, valetas, galerias, tubulações e demais dispositivos de drenagem.	600	Unidade
5	Serviços de coleta de resíduos orgânicos: Recolhimento de resíduos orgânicos em vias e logradouros e carregamento na caçamba compactadora disponibilizada. Não inclui operação do veículo, transporte ou destinação final.	600	Unidade
6	Serviços de coleta de resíduos sólidos volumosos: Recolhimento de móveis, colchões, eletrodomésticos, restos de madeira e materiais volumosos similares nos locais indicados. Não inclui acondicionamento, transporte ou destinação final.	600	Unidade

7	Serviços gerais de limpeza na Secretaria Municipal de Saúde: Limpeza, higienização, desinfecção e conservação de ambientes da Secretaria e unidades vinculadas, incluindo sanitários e áreas de atendimento; coleta e acondicionamento de resíduos conforme normas sanitárias aplicáveis.	600	Unidade
8	Serviços gerais de limpeza em órgãos públicos, exceto Secretaria Municipal de Saúde: Limpeza e conservação de escolas, secretarias e outros ambientes; pisos, vidros, móveis, sanitários, áreas comuns, organização de salas, reposição de materiais de higiene e apoio simples à copa/estoque.	1.300	Unidade
9	Serviços de tapa-buracos: Limpeza e preparação da área, remoção de materiais soltos, aplicação manual de Pré-Misturado a Frio (PMF), espalhamento, regularização, acabamento, nivelamento e compactação manual ou com equipamentos do Município. O Município fornecerá PMF, materiais necessários e maquinário/equipamentos específicos.	600	Unidade

4. DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se que o procedimento de credenciamento seja concluído em prazo compatível com as necessidades da Administração Municipal, possibilitando o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços de manutenção, conservação, limpeza e apoio operacional, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelos setores competentes e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
Ressalta-se que o credenciamento não implica obrigação de contratação dos interessados credenciados, tampouco assegura demanda mínima, quantitativo mínimo de serviços ou garantia de faturamento, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à conveniência e oportunidade administrativas e ao cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos no edital.

5. PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

() BAIXA () MÉDIA **(X) ALTA**

A contratação possui prioridade alta, considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de manutenção, conservação, limpeza e apoio operacional dos prédios, vias, logradouros, áreas públicas e demais bens sob responsabilidade do Município. Os serviços pretendidos são importantes para a preservação do patrimônio público, a manutenção das condições de higiene, segurança e funcionalidade dos espaços públicos e a continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

A prioridade justifica-se, ainda, pela possibilidade de surgimento de demandas variáveis e imprevistas, que exigem atendimento tempestivo para evitar o agravamento de problemas, a deterioração dos bens públicos e eventuais prejuízos à segurança e à adequada utilização dos espaços municipais.
Ressalta-se que a classificação da contratação como de prioridade alta se refere à relevância da necessidade administrativa e não representa garantia de contratação dos credenciados, de execução mínima de serviços ou de faturamento, uma vez que as solicitações ocorrerão conforme as demandas efetivamente identificadas, mediante emissão de ordens de serviço, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
RESPONSÁVEL: ANTONIO VALDENIR LODI
Compete ao responsável elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, observando os requisitos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da solução escolhida e da sua viabilidade técnica e econômica, apresentando as devidas justificativas sempre que algum elemento legalmente previsto não for aplicável ao caso concreto.

6.2. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO
RESPONSÁVEL: ANTONIO VALDENIR LODI
Compete ao responsável promover a pesquisa de preços e elaborar a estimativa da contratação, quando aplicável, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares, visando à definição dos valores referenciais a serem adotados no procedimento de credenciamento.

6.3. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA
RESPONSÁVEL: ANTONIO VALDENIR LODI
Compete ao responsável elaborar o Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, os requisitos da contratação, os critérios de credenciamento, as condições de execução, a forma de distribuição das demandas, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, bem como os demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração Municipal, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal responsável, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão prévia de ordens de serviço, e o pagamento ficará condicionado à efetiva realização dos serviços solicitados, à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas e ao correspondente ateste da fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação regular da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando a natureza e a diversidade dos serviços abrangidos, verifica-se que sua execução poderá apresentar relação operacional com outras contratações realizadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas destinadas ao fornecimento de materiais de construção, insumos, ferramentas, equipamentos, produtos de limpeza, materiais hidráulicos e

elétricos, bem como outros itens necessários à manutenção e conservação dos bens e espaços públicos.

Essas contratações, quando existentes e necessárias, possuem caráter complementar, uma vez que o fornecimento de materiais e insumos poderá contribuir para a execução dos serviços previstos neste credenciamento. Entretanto, a existência de tais contratações não implica, necessariamente, dependência direta entre os objetos, devendo cada demanda ser analisada conforme suas características, condições de execução e responsabilidades previamente estabelecidas.

Da mesma forma, poderão existir relações operacionais com contratos de fornecimento de materiais asfálticos, insumos para drenagem, equipamentos ou outros recursos necessários à execução de serviços específicos, conforme a natureza da ordem de serviço emitida. Nesses casos, caberá à Administração verificar previamente a disponibilidade dos materiais e recursos necessários, bem como definir claramente as responsabilidades da empresa contratada e do Município, evitando sobreposição de objetos, duplicidade de pagamentos ou atribuição de obrigações não previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

Ressalta-se que a identificação de possíveis contratações correlatas não significa que todas sejam indispensáveis à execução do objeto, tampouco pressupõe a existência de contratos específicos vigentes para cada uma das atividades relacionadas. A necessidade de articulação com outras contratações deverá ser verificada pela Administração conforme a demanda concreta, observando-se os instrumentos contratuais existentes, o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

Quanto às contratações interdependentes, não se identifica, a princípio, a necessidade de que a execução do presente credenciamento esteja obrigatoriamente condicionada à celebração de outro contrato específico. Os serviços serão solicitados de forma individualizada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante ordens de serviço e observância das condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

Dessa forma, conclui-se que poderão existir contratações correlatas de natureza complementar, especialmente relacionadas ao fornecimento de materiais e insumos, sem que isso represente, necessariamente, interdependência entre os objetos. A Administração deverá assegurar a compatibilidade entre as contratações eventualmente relacionadas, de modo a promover a adequada execução dos serviços, evitar duplicidade de despesas e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9. DAS PROVIDÊNCIAS

Deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada instrução do processo administrativo, observando-se a seguinte sequência: elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e sua posterior aprovação; realização da pesquisa de preços para definição dos valores referenciais dos serviços; elaboração do Termo de Referência; e elaboração dos demais documentos necessários à instrução processual, conforme as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na fase preparatória, deverão ser definidas as especificações dos serviços, os quantitativos estimados, os critérios de medição e pagamento, os requisitos de habilitação e qualificação dos interessados, as condições de execução, os prazos de atendimento, as responsabilidades das partes e os procedimentos de fiscalização, bem como os critérios objetivos para distribuição das demandas entre os credenciados.

Deverá ser demonstrada, ainda, a adequação do credenciamento à hipótese legal aplicável, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida justificativa quanto à escolha desse procedimento e à sua compatibilidade com as características dos serviços pretendidos.

Concluída a instrução processual, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, quando cabível, observadas as disposições do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis à Administração Municipal.

Após o controle prévio de legalidade, quando exigível, e o atendimento de eventuais recomendações, o processo será submetido à autoridade competente para análise, deliberação e autorização do prosseguimento do procedimento, com a posterior adoção das medidas necessárias à publicação do edital de credenciamento e ao regular processamento das solicitações de ingresso dos interessados.

Por fim, deverá ser assegurado que o instrumento convocatório estabeleça expressamente que o credenciamento não implica contratação automática, garantia de demanda mínima ou compromisso de faturamento, ficando a eventual contratação condicionada às necessidades efetivas da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios previamente estabelecidos.

Lobato, 01 de outubro de 2026.

ANTONIO VALDENIR LODI:21102112968

Assinado de forma digital por ANTONIO VALDENIR LODI:21102112968
Dados: 2026.11.09 16:00:31 -03'00'

ANTÔNIO VALDENIR LODI
Secretário Municipal de Administração